



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

**EMENDA ADITIVA DE REDAÇÃO Nº 04/2023 À ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.164 -
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - INSTITUI O PLANO ESTADUAL DE DIREITOS
HUMANOS DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

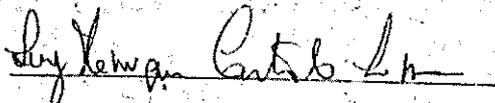
Adiciona o Inciso XI, ao art. 3º, no Projeto de Lei n. 134/2023, oriunda da Mensagem N.º 9.164

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Adiciona o Inciso XI, ao art. 3º, no Projeto de Lei n. 134/2023, oriunda da Mensagem N.º 9.164, que passará a ter a seguinte redação:

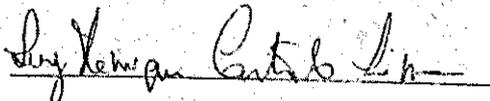
XI – direito à liberdade religiosa.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.


Deputado Apóstolo Luiz Henrique

JUSTIFICATIVA

A liberdade religiosa se enquadra como direito fundamental de primeira dimensão, uma vez que nasceu como liberdade oponível contra o Estado, como direito negativo para proteger o cidadão contra as ingerências do Estado lhe garantindo liberdade no aspecto de sua vida religiosa.


Deputado Apóstolo Luiz Henrique